

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 59/2022.

OBJETO: CRIA CARGOS QUE ESPECIFICA, CRIA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATORA: VEREADORA NAIR DAYANA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 59/2022, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “cria cargos que especifica, cria Equipe Multidisciplinar da Educação e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria desta Vereadora, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Em todo o texto do Projeto, quanto às expressões “Secretaria Municipal da Educação – Semed –” “Ministério da Educação – MEC – e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE”, as primeiras citações foram escritas de forma completa, como acima descritas, bem como nas demais citações constaram apenas as siglas, em conformidade com os seguintes dispositivos do Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005:

Art. 5º As siglas poderão ser empregadas nos textos legais, preferencialmente as consagradas pelo uso, sem prejuízo da criação de novas siglas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicitação de seu significado e, ainda, as seguintes regras:

§ 1º Siglas formadas por até três letras serão grafadas com maiúscula (Exemplo: ONG, OMC, PIS...).

(...)

§ 3º Siglas formadas por quatro ou mais letras, que formem palavra pronunciável, serão grafadas como nome próprio, apenas com a primeira letra em maiúscula (Exemplo: Coem, Saae, Fumac...).

(...)

§ 7º O significado da sigla, na primeira referência no texto, deve vir acompanhado da sigla correspondente, separada por hífen, usando-se apenas a sigla nas menções subsequentes (Exemplo: Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem...).

(...)

§ 9º No caso de sigla empregada no plural, admite-se o uso de ‘s’ (minúsculo) de plural, sem apóstrofo, ressalvada a sigla terminada com a letra ‘s’, caso em que o plural é definido pelo artigo (os TREs, 300 UPCs, os DVS...).

Cabe destacar que a sigla “Semed” consta no Decreto n.º 5.354, de 25 de maio de 2020:

Art. 3º As Escolas Municipais, observando o disposto neste Decreto, deverão reorganizar seus Calendários Escolares sob a orientação da Secretaria Municipal da Educação - Semed, compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, denominadas “horas letivas” para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, assegurando-se:

Enviou-se, via e-mail, os seguintes questionamentos ao Prefeito:

Para: Tatiane

Rocha

<tatirocha26@hotmail.com>

Assunto: PL 59 2022

Boa tarde, Dr.º Tatiane! Tudo bem?

Olha, preciso que encaminhe ofício para a Comissão de Justiça para esclarecimento para concluir a redação final, contendo as seguintes explicações:

1. *Quanto ao artigo 1º e respectivo parágrafo 1º, verifique se a redação poderá ficar como escrito abaixo ou enviar a melhor redação, por favor:*

"Art. 1º Fica criada a Equipe Multidisciplinar da Rede Pública de Educação Municipal, estabelecida na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Equipe Multidisciplinar deverá desenvolver ações didático pedagógicas e psicossociais para a melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais."

2. *Quanto ao artigo 3º, o Pedagogo Educacional estaria dentro da composição da Equipe Multidisciplinar, podendo acrescentar um inciso ao artigo 3º constando também o Pedagogo Educacional?*
3. *No final da alínea "k" do inciso XI do artigo 4º, onde consta "9-" refere-se à alínea "l"?*
4. *A redação da alínea "c" do inciso VIII do artigo 6º está correta?*
5. *O Pedagogo Educacional deveria constar em alínea do inciso VIII do artigo 8º?*
6. *No artigo 11, será acrescentado o artigo 59-B? Ainda neste artigo, a palavra "Professor" deve ser suprimida?*
7. *No título do Anexo I, que será o Anexo único, o termo "Pegago Social" refere-se a qual cargo?*
8. *O Projeto acrescenta o Anexo V à Lei Complementar n.º 56/2006?*

Respondeu, por meio do Ofício n.º 535/2022/Segov, nos termos do documento em anexo.

Assim fizeram-se os ajustes necessários, em conformidade com o e-mail e respectiva resposta, por meio do Ofício n.º 535/2022.

Quanto ao questionamento do item 7, bem como de sua respectiva resposta e a resposta do item 2, que o Pedagogo Educacional faz parte da Equipe Multidisciplinar, bem como que no Projeto não prevê a expressão “Pedagogo Social” em outro dispositivo, além de confirmar com a Dra. Tatiane via WhatsApp a respeito, suprimiu-se a expressão “Pegago Social” do Anexo Único.

Houve correção no artigo 11 para constar acréscimo do artigo 59-B e não 59-A, que também foi confirmada pela Dra. Tatiane.

Após questionado, via WhatsApp, à Dra. Tatiane, acrescentou-se o verbo “promover” ao início da alínea “n” do inciso XV do artigo 4º, de que trata o segundo artigo 5º deste Projeto, em atendimento à solicitação do Secretário de Educação, o Senhor Geraldo Magela.

Houve renumeração a partir do segundo artigo 5º.

As alterações feitas na Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, ficaram entre aspas, com (RN) no final, em atendimento aos seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

(...)

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

(...)

c) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "b".

Além disso, o termo “Fisioterapeuta Educacional”, constante nos artigos 9º e 11 foi substituído pelo termo “Fonoaudiólogo Educacional”, em atendimento às Emenda n.º 1 e n.º 2, aprovadas nesta Casa em 29 de agosto de 2022.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expandidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 59, de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 59/2022

Cria a Equipe Multidisciplinar da Rede Pública Municipal de Educação, cria cargos que especifica e altera a Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Equipe Multidisciplinar da Rede Pública Municipal de Educação, estabelecida na Secretaria Municipal da Educação – Semed.

§ 1º A Equipe Multidisciplinar deverá desenvolver ações didático-pedagógicas e psicossociais para a melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da Equipe Multidisciplinar deverá considerar o projeto político-pedagógico da Rede Pública Municipal de Educação e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º A Equipe Multidisciplinar será operacionalizada de forma itinerante, devendo atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação e estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 3º A Equipe Multidisciplinar será composta por:

I – Psicólogo Educacional;

II – Assistente Social Educacional;

III – Terapeuta Ocupacional Educacional;

IV – Pedagogo Educacional; e

V – Fonoaudiólogo Educacional.

Art. 4º Ficam criados, no âmbito da Semed, os seguintes cargos de provimento efetivo, com vencimentos discriminados no Anexo Único desta Lei:

I – Psicólogo Educacional, com 2 (duas) vagas;

II – Assistente Social Educacional, com 2 (duas) vagas;

III – Terapeuta Ocupacional Educacional, com 2 (duas) vagas;

IV – Pedagogo Educacional, com 6 (seis) vagas; e

V – Fonoaudiólogo Educacional, com 2 (duas) vagas.

Art. 5º Compete à Equipe Multidisciplinar:

I – zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à educação especial;

II – apoiar a elaboração de orientações curriculares referenciadas na Base Nacional Comum Curricular referente à Educação Inclusiva e Especial;

III – apoiar a elaboração do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, garantindo que a educação esteja articulada com a proposta pedagógica do ensino comum, sendo uma ação de toda a comunidade;

IV – realizar diagnóstico institucional identificando particularidades de funcionamento de cada escola para posterior planejamento e implementação de ações, que auxiliem na melhoria e na otimização dos trabalhos pedagógicos;

V – realizar ações de aprimoramento do ensino, no que diz respeito aos aspectos técnico-pedagógicos e à orientação quanto à estrutura física adequada;

VI – propor ações de desenvolvimento profissional e melhoria da qualidade de vida no trabalho para professores e funcionários;

VII – acompanhar os estudantes público-alvo da educação da Rede Municipal de Ensino;

VIII – assessorar os profissionais que atuam com os estudantes público-alvo da educação especial;

IX – promover a participação e aprendizagem dos estudantes nas classes comuns em igualdade de condições com os demais;

X – elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais (palestras, oficinas, formações, dentre outros) que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de professores, funcionários, pais e alunos, visando à otimização do processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante;

XI – promover a saúde nas unidades escolares a partir de trabalhos preventivos que visem o desenvolvimento global da criança;

XII – observar, identificar e encaminhar estudantes a atendimentos especializados mediante a detecção de necessidades específicas;

XIII – desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação oral, escrita e auditiva;

XIV – orientar os pais e professores das unidades escolares quanto a aspectos do desenvolvimento humano e uso da linguagem oral, escrita e auditiva;

XV – realizar estudos de caso internamente na Equipe de Assessoria Multidisciplinar da Educação, elaborando em conjunto as estratégias de intervenção para cada aluno e o plano individualizado de ensino com a participação do professor;

XVI – participar das ações intersetoriais realizadas entre unidades escolares e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outras formas de acompanhamento profissional externo (CAPS, Conselho Tutelar, atendimento particulares, entre outros);

XVII – acompanhar a evolução dos estudantes e orientar professores e pais conforme necessidade, assessorando na execução dos planos de intervenção individual e/ou grupal;

XVIII – realizar acompanhamento da inserção do estudante nas unidades escolares, orientando as mesmas e as famílias, realizando encaminhamentos quando necessário;

XIX – registrar as ações desenvolvidas;

XX – realizar o controle de todos os dados referentes ao número de protocolos de alunos encaminhados; e

XXI – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Equipe Multidisciplinar avaliará o nível de desenvolvimento do aluno e a necessidade de ações específicas, conforme o caso.

Art. 6º Ficam acrescentados ao artigo 4º do Capítulo II do Título II da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, os seguintes incisos XI, XII, XIII, XIV e XV e respectivas alíneas:

“Art. 4º.....

.....

XI – Psicólogo Educacional:

a) colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos no processo de ensino-aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre às dimensões política, econômica, social e cultural;

b) realizar pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo;

c) participar também da elaboração de planos e políticas referentes ao sistema educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino;

d) colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;

e) desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes;

f) desenvolver com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo) atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorrealização e o exercício da cidadania consciente;

g) elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, por meio de uma ação coletiva e interdisciplinar, a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento;

h) planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares;

i) participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participar da constante avaliação e do redirecionamento dos planos e práticas educacionais implementados;

j) desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho;

k) diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcendente a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade; e

l) supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional.

XII – Assistente Social Educacional:

a) prestar serviços sociais orientando alunos, professores, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação;

b) planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos educacionais, sociais, em diferentes áreas de atuação profissional (educação, trabalho docente e outras);

c) desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis dentro da Semed para viabilizar projetos sociais nas escolas.

d) assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

e) orientar alunos, famílias, grupos, comunidades;

f) planejar políticas sociais, tais como: elaborar planos, programas e projetos específicos de atenção a famílias e alunos em condições de risco social e vulnerabilidade; levantar e delimitar problemas sociais em salas de aulas; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia para combater excessos, abusos físicos, psicológicos e formular propostas para mudanças comportamentais e pesquisar a realidade social e socioeconômico de alunos com propósito de avaliar prováveis soluções, executar procedimentos técnicos, sendo: registrar atendimentos, informar situações-problema, formular relatórios, pareceres técnicos e rotinas e procedimento social dentro das unidades escolares;

g) monitorar as ações em desenvolvimento acompanhando resultados da execução de programas, projetos e planos, analisar as técnicas utilizadas, verificar resultados; e

h) exercer outras atividades correlatas.

XIII – Terapeuta Ocupacional Educacional:

a) estimular as habilidades motoras do cotidiano e da vida diária, tais como comer, vestir-se, escovar os dentes;

b) promover as habilidades motoras de crianças com deficiência;

c) avaliar e estimular percepção de competências visuais e sociais;

d) orientar habilidades de caligrafia e movimentos;

e) eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação;

- f) facilitar e estimular a participação e colaboração de crianças e adolescentes no processo de habilitação ou de reabilitação;*
 - g) avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução;*
 - h) planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas;*
 - i) redefinir os objetivos, reformular programas e orientar crianças e familiares;*
 - j) promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos;*
 - k) utilizar recursos de informática;*
 - l) executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente educacional;*
 - m) participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função;*
 - n) apresentar ao Departamento Pedagógico da Semed relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento;*
 - o) elaborar registro de trabalho e outros de rotina funcional; e*
 - p) exercer demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.*

XIV – Pedagogo Educacional:

- a) *planejar, supervisionar, analisar e reformular o processo de ensino aprendizagem;*
 - b) *traçar metas, estabelecendo normas e procedimentos;*
 - c) *orientar e supervisionar o cumprimento de metas e processos de ensino e aprendizagem;*
 - d) *criar, modificando e propor processos educativos de estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional para proporcionar educação integral dos alunos;*
 - e) *elaborar projetos didático-pedagógicos e norteadores de conteúdos programáticos e de extensão;*
 - f) *realizar trabalhos estatísticos específicos;*
 - g) *elaborar apostilas e materiais didático-pedagógicos;*

XV – Fonoaudiólogo Educacional:

a) atuar no âmbito educacional, compondo a equipe escolar, a fim de realizar avaliação e diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento;

b) participar do planejamento educacional;

c) elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de educadores e educandos visando à otimização do processo ensino-aprendizagem;

d) promover ações de educação dirigidas à população escolar nos diferentes ciclos de vida;

e) participar do diagnóstico institucional a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensino-aprendizagem;

f) atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem;

g) desenvolver ações educativas, formativas e informativas, com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educandos, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas

intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;

h) desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção, de forma integrada ao planejamento educacional, bem como realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem;

i) participar das ações do Atendimento Educacional Especializado – AEE – de acordo com as diretrizes específicas vigentes do MEC;

j) orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia;

k) participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;

l) desenvolver ações voltadas à consultoria e assessoria fonoaudiológica no âmbito educacional;

m) participar de conselhos de educação nas diferentes esferas governamentais;

n) promover processos de formação continuada de profissionais da educação;

o) realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da educação e para a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito educacional;

p) sensibilizar e capacitar educandos, educadores e familiares para a utilização de estratégias comunicativas que possam favorecer a universalização do acesso ao ambiente escolar, o aprendizado e a inclusão escolar e social;

q) sensibilizar e capacitar, quando possuir formação para ensino de Língua Brasileira de Sinais – Libras –, educandos, educadores e familiares para a utilização de Libras e recursos tecnológicos que se façam necessários; e

r) exercer outras atividades correlatas.” (NR)

Art. 7º Ficam acrescentados ao artigo 8º do Capítulo IV do Título II da Lei Complementar n.º 56, de 2006, o seguinte inciso VIII e respectivas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”:

“Art. 8º

.....
VIII – para a equipe Multidisciplinar:

a) Psicólogo Educacional: Curso de Nível Superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe, com especialização em Psicologia Educacional;

b) Assistente Social Educacional: Curso de Nível Superior em Serviço Social e registro no respectivo Conselho de Classe, com especialização na área educacional;

c) Terapeuta Ocupacional Educacional: Ensino Superior Completo e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com especialização na área educacional;

d) Pedagogo Educacional: Curso de Nível Superior em Pedagogia, especialização em orientação, supervisão e direção escolar; e

e) Fonoaudiólogo Educacional: Curso de Nível Superior em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho de Classe e especialização na área educacional.” (NR)

Art. 8º Fica acrescentada ao inciso I do artigo 18 do Título III da Lei Complementar n.º 56, de 2006, a seguinte alínea “d”:

“Art. 18

I –.....

.....

d) Pedagogo Educacional.” (NR)

Art. 9º Ficam acrescentados ao artigo 18 do Título III da Lei Complementar n.º 56, de 2006, o seguinte inciso VIII e respectivas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”:

“Art. 18

.....

VIII – Equipe Multidisciplinar:

a) Psicólogo Educacional;

b) Assistente Social Educacional;

c) Terapeuta Ocupacional Educacional;

d) Pedagogo Educacional; e

e) Fonoaudiólogo Educacional.” (NR)

Art. 10. Fica acrescentado ao artigo 37 do Capítulo V do Título III da Lei Complementar n.º 56, de 2006, o seguinte parágrafo 6º:

*“Art. 37.....
.....*

§ 6º Os vencimentos dos ocupantes dos cargos efetivos de Psicólogo Educacional, Assistente Social Educacional, Terapeuta Ocupacional Educacional, Pedagogo Educacional e Fonoaudiólogo Educacional são os previstos na tabela constante do Anexo Único desta Lei, compostos por níveis e graus.” (NR)

Art. 11. Fica acrescentado ao Capítulo VII do Título IV da Lei Complementar n.º 56, de 2006, o seguinte artigo 59-B:

“Art. 59-B. A jornada de trabalho semanal dos ocupantes dos cargos de Psicólogo Educacional, Assistente Social Educacional, Terapeuta Ocupacional Educacional, Pedagogo Educacional e Fonoaudiólogo Educacional é de 40 (quarenta) horas semanais.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2022.

“ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

**TABELA SALARIAL DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TABELA SALARIAL V
PADRÃO**

		A	B	C	D	E	F	G	H
CLASSE	I	4165,35	4290,31	4419,02	4551,59	4688,14	4828,78	4973,65	5122,86
	II	4790,15	4933,86	5081,87	5234,33	5391,36	5553,10	5719,69	5891,28
	III	5508,68	5673,94	5844,15	6019,48	6200,06	6386,06	6577,65	6774,98
	IV	6334,98	6525,03	6720,78	6922,40	7130,07	7343,97	7564,29	7791,22
	V	7285,22	7503,78	7728,89	7960,76	8199,58	8445,57	8698,94	8959,91
	VI	8378,01	8629,35	8888,23	9154,87	9429,52	9712,41	10003,78	10303,89
	VII	9634,71	9923,75	10221,46	10528,11	10843,95	11169,27	11504,34	11849,48
	VIII	11079,91	11412,31	11754,68	12107,32	12470,54	12844,66	13230,00	13626,90
	IX	12741,90	13124,16	13517,88	13923,42	14341,12	14771,36	15214,50	15670,93

.....” (NR)